



FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré  
CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

Recebido em: 15/12/22  
Maria Delu  
Atendente  
Secretaria de Educação / Setor Financeiro

A

EXMO. SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO – PA

Ref.:

CONTRATO N° 20210128

A empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 23.026.949/0001-66, estabelecida na RUA: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, N°300, NAZARÉ, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON SOUSA RIBEIRO, residente na , Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 278.697.252-34, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar a prorrogação do contrato n° 20210128, oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9/2021-00007-SRP/PMMR, cujo o objetivo é, registrar os preços para futuro e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

**Considerando**, que se trata de SERVIÇOS CONTINUADOS cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Educação e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. (se assim interessar)

**Considerando**, que os serviços prestados pela empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME, são de extrema necessidade para a manutenção e conservação dos veículos públicos do Município de Mãe do Rio-PA, e proporcionam maior higiene e o bem estar coletivo de usuários.

**Considerando**, que a empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME, coloca-se a disposição desta Secretaria Municipal de Educação, para exercer os serviços acima supramencionados pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada.

**Considerando**, que nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60 meses (cinco anos). Após esse prazo, a regra é a instauração de uma nova licitação.

**Considerando**, que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**"O Senhor é meu Pastor e nada me faltará"**



**FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME**

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré

CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

**Considerando**, que através deste a contratada manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

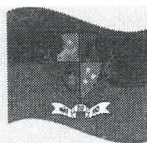
- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 21 (vinte um), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual. Certos de que ceremos atendidos.

Atenciosamente;

**MÃE DO RIO, 15 de dezembro de 2022.**

**FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI – ME**  
**CNPJ n.º 26.382.973/0001-26**

**“O Senhor é meu Pastor e nada me faltará”**



Ofício nº190/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 20 de Dezembro de 2022.

Para: Sr. Halex Bryan Sarges da Silva  
M.D: Procuradoria Jurídica Municipal

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico para prorrogação aos contratos nº20210128.


Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer jurídico sobre a solicitação de prorrogação aos contratos de nº20210128, para a empresa: **FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, oriundo do pregão nº9/2021-00007-SRP-PMMR, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Mãe do Rio - PA.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2022. Tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua, uma vez que teremos a frota de veículos escolares rodando logo no início do mês de janeiro para conduzir os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino que ficaram para recuperação final do ano letivo de 2022, bem como dos veículos leves e pesados locados para atender as demandas internas e externas desta secretaria. Nesse sentido a prorrogação deste contrato, faz sentido no intuito de atender os usuários da melhor forma possível. Com isso a empresa mostrou-se interessada em dar continuidade aos serviços prestados.

No ensejo, salientamos que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro nº021/2022 do setor financeiro desta Secretaria Municipal de Educação. Assim, pedimos que vossa análise seja feita o mais breve possível, com vistas a dar continuidade ao serviço de lavagem dos veículos.

Anexo: Documentações.

Atenciosamente,

  
Maria da Conceição da S. Santana  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

---

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021



**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20210128**

**PROCESSO PREGÃO Nº: 9/2021-00007**

**CONTRATADA: FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**

**EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao **contrato nº 20210128** oriundo do **Pregão nº 9/2021-00007**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Memorando de nº 190/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de lavagem de veículos leves e pesados, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **contrato nº 20210128** decorrente do **Pregão nº 9/2021-00007** da empresa **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**





**II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando nº 190/2022 e o parecer financeiro de nº 021/2022 da Secretaria Municipal de Educação, pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210128**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

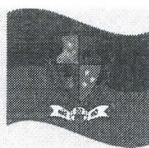
É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 20 de dezembro de 2022.

*Halex Bryan Sarges da Silva*  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO N° 001/2022  
OAB N° 25286/PA

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO N° 001/2022**  
**ADVOGADO OAB/PA N° 25.286**



Memo. nº602/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 22 de dezembro de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro  
M.D: Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Autorização de prorrogação de prazo ao contrato nº20210128.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº20210128, oriundo do pregão eletrônico nº9-2021-00007 – SRP/PMMR, da empresa: **FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio -Pará.

A presente solicitação justifica-se em virtude do prazo do contrato de vigência do contrato nº20210128 visto que o mesmo será encerrado no dia de 31/12/2022.

Nesse sentido, diante da proximidade do encerramento do referido contrato e considerando que o objeto do mesmo trata-se de um serviço de natureza continua onde um novo certame poderá demorar e ocasionar a interrupção da higienização desse veículos.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o exercício de 2022 e garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa forma minimizando tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame;

Considerando que a empresa vem desempenhando seus serviços de maneira satisfatória e manifestou-se interessada em dar continuidade aos serviços de lavagem realizados nos veículos pesados (ônibus e micro ônibus) e veículo leve (utilitário) desta municipalidade, pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada, não requerendo correção de valor.

Considerando manter a limpeza e higienização a cada quinzena dos ônibus e micro-ônibus que realizam a condução dos discentes as suas respectivas unidades escolares, visando assegurar limpeza desses veículos, bem como conserva-los e mantê-los em bom funcionamento para assegurar a segurança de seus usuários.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro do setor financeiro nº 021/2022 e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

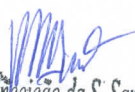
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços decritos acima, solicita a prorrogação do referido contrato até que seja necessário novo certame.

Dotação – 2.014 – Gestão do Fundeb 30% - Ensino fundamental

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

  
Maria da Conceição da S. Santana  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

---

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021